



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.00369.2026

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às diretrizes da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, especialmente para contratações que possam ser executadas pelo Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel S10) e do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), sob demanda, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais utilizada pelo Conselho Federal de Química, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO SEM DESCONTO (R\$/L)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (R\$/L)	VALOR TOTAL ANUAL (COM APLICAÇÃO DO DESCONTO)
1	Gasolina Comum	461507	litro	866,12	R\$ 6,49	2,00%	R\$ 6,36	R\$ 5.508,52
2	Etanol	486024	litro	562,98	R\$ 5,29	2,00%	R\$ 5,18	R\$ 2.916,23
3	Diesel S-10	461548	litro	577,75	R\$ 6,19	2,00%	R\$ 6,07	R\$ 3.506,94
4	ARLA 32	438910	litro	28,89	R\$ 3,60	2,00%	R\$ 3,53	R\$ 101,98
Valor da Contratação								R\$ 12.033,67

1.2. Nesses termos, o valor global estimado para a contratação é de R\$ 12.033,67 (doze mil trinta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao cenário em que a Fiat Scudo é abastecida exclusivamente com diesel S-10, com a devida reposição de ARLA 32, conforme especificações constantes do respectivo Manual do Proprietário (SEI nº 0334570), e os demais veículos da frota, por serem do tipo híbrido/flex (Toyota Corolla Hybrid, Renault Fluence e Fiat Doblô), utilizam gasolina comum ou, alternativamente, etanol, quando este se mostrar economicamente mais vantajoso no momento do abastecimento.

1.3. Durante a vigência contratual, o CFQ poderá optar, nos veículos flex, pela utilização de gasolina comum ou etanol, a depender do valor do litro no dia do abastecimento. Considera-se, em regra, que o etanol somente se mostra vantajoso quando o valor do litro corresponder, no máximo, a 70% do valor do litro da gasolina, para compensar o seu menor rendimento.

1.4. O preço unitário sem desconto foi obtido a partir de pesquisa direta com fornecedores e pesquisas de mercado.

1.5. Registre-se, ainda, que o preço a ser efetivamente pago pelo CFQ resultará da aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada (cujo **percentual mínimo é de 2,00%**) sobre o valor do litro praticado pelo posto credenciado no dia do abastecimento. Assim, assegura-se que o valor pago pelo CFQ esteja alinhado aos preços de mercado, garantindo maior vantajosidade para a Administração Pública.

1.6. Ressalta-se que o valor do litro considerado para fins de faturamento deverá ser aquele publicamente anunciado pelo posto de combustível no momento do abastecimento, devendo ser estendidos ao CFQ todos os preços promocionais ou descontos concedidos indistintamente aos demais consumidores, vedada qualquer diferenciação em prejuízo da Administração.

1.7. Por se tratar de estimativas de consumo, os valores e a litragem não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CFQ, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantitativos fixos

para pagamento mínimo.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possui padrões de desempenho definidos de forma objetiva, por meio de especificações usuais de mercado.

1.9. O fornecimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que contribui para a manutenção da atividade administrativa do CFQ, decorrente de necessidades permanentes.

Prazo de vigência

1.10. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 a Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada, no âmbito do Conselho Federal de Química, pela Portaria CFQ nº 46, de 3 de junho de 2025, que culminará na seleção da proposta de **mais vantagem**.

2.2. O estudo Técnico Preliminar não é obrigatório quando a contratação se enquadra nas condições estabelecidas no Art. 15 da [Portaria nº 46 de 3 de junho de 2025](#).

2.3. A presente contratação está alinhada aos objetivos estabelecidos no [Planejamento Estratégico 2018-2028 do CFQ](#), especificamente à Perspectiva de Governança e Gestão: O2 - Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.5. O Conselho Federal de Química possui contrato vigente para o fornecimento de combustíveis automotivos, firmado em julho de 2025, destinado ao atendimento da frota então existente, composta pelos veículos Fiat Doblô e Renault Fluence, ambos com motorização flex, razão pela qual a contratação foi estruturada exclusivamente para o fornecimento de gasolina e etanol.

2.6. À época da contratação, inexistia na frota institucional veículo com motorização a diesel, motivo pelo qual não foi prevista a aquisição desse tipo de combustível no referido instrumento contratual.

2.7. Posteriormente, o CFQ promoveu a renovação e ampliação de sua frota, com a aquisição dos veículos Toyota Corolla e Fiat Scudo, formalizada, respectivamente, por meio do Contrato nº 04/2026 (SEI nº 0329319) e do Contrato nº 05/2026 (SEI nº 0329759), o que alterou o perfil da demanda originalmente considerada no planejamento da contratação.

2.8. A superveniência da aquisição da Fiat Scudo, cujo abastecimento exige, por especificação do fabricante, a utilização de diesel S10, com a reposição regular de ARLA 32, gerou necessidade material não contemplada no contrato vigente, o qual se restringe ao fornecimento de gasolina e etanol, não abrangendo o fornecimento de óleo diesel nem do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32).

2.9. Dessa forma, a manutenção exclusiva do contrato firmado em 2025 revela-se insuficiente para atender à atual composição da frota do CFQ, sob pena de comprometer a continuidade do serviço, a eficiência administrativa e a adequada execução das atividades institucionais.

2.10. Nesse contexto, mostra-se necessária a instauração de novo processo de contratação para aquisição de combustíveis, de modo a contemplar o fornecimento de gasolina, etanol, diesel S10 e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), em conformidade com as especificações técnicas dos veículos atualmente integrantes da frota, com observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é detalhada a seguir, consolidando as informações resultantes do levantamento de mercado e da análise de alternativas.

3.2. A presente solução visa garantir o fornecimento contínuo e eficiente de combustível (gasolina comum, etanol e diesel) e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) para os veículos oficiais do Conselho Federal de Química (CFQ), assegurando a manutenção das atividades institucionais.

3.3. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.4. A qualidade do combustível fornecido e sua conformidade com as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP serão de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá se certificar de que os postos de abastecimento atendem integralmente aos normativos aplicáveis.

3.5. O fornecedor deverá dispor de rede de postos de abastecimento na região do Distrito Federal (DF),

garantindo conveniência e disponibilidade ao CFQ.

- 3.5.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustível da Contratada ou por postos credenciados por ela. A empresa contratada não poderá se recusar a fornecer combustível devido a eventual sobrecarga operacional de sua parte.
- 3.5.2. Pelo menos um posto de abastecimento deverá estar localizado no raio de 10 km da sede do CFQ, situada no Setor Comercial Sul Quadra 9, Asa Sul, Brasília/DF, a fim de garantir economicidade e praticidade no trajeto envolvido no abastecimento.
- 3.5.3. Os estabelecimentos credenciados deverão dispor de gasolina comum, etanol, diesel S-10 e ARLA 32.
- 3.6. A Contratante realizará os abastecimentos durante o horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos, conforme necessidade do CFQ.
- 3.7. A contratação será realizada na modalidade sob demanda, sem compromisso de aquisição de quantidade mínima de combustível, permitindo flexibilidade na gestão dos recursos públicos. Desse modo, o CFQ não se obriga a adquirir a totalidade da quantidade estimada de combustível.
- 3.7.4. O pagamento será realizado conforme o consumo efetivo de combustível, sem compromisso de utilização mínima do valor estimado da contratação.
- 3.8. O valor do litro considerado para fins de faturamento deverá corresponder ao preço público efetivamente praticado e anunciado pelo posto de combustível no momento do abastecimento, devendo ser assegurada ao CFQ a aplicação de todos os preços promocionais, vantagens ou descontos concedidos indistintamente aos demais consumidores.
- 3.9. É vedada qualquer diferenciação de tratamento em prejuízo da Administração, ficando a Contratada sujeita, em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.
- 3.10. O fornecedor deverá disponibilizar sistema eletrônico, via interface web, para acompanhamento dos abastecimentos, emissão de relatórios e gestão de informações pertinentes, além de administração dos cartões utilizados pela frota, se houver.
- 3.10.1. Tal sistema deverá ser disponibilizado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e ser compatível com os sistemas operacionais utilizados pela Contratante.
- 3.11. A cada mês, o fornecedor deverá emitir relatórios detalhados sobre o abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação do posto/estabelecimento (nome, endereço, CNPJ);
 - b) Identificação do veículo (placa);
 - c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - d) Tipo de combustível (para o serviço de abastecimento);
 - e) Data e hora do abastecimento;
 - f) Quantidade de litros do combustível utilizada no abastecimento;
 - g) Valor da operação (abastecimento), tanto unitário quanto total;
 - h) Saldo remanescente.
- 3.12. No caso de identificação de adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a Contratada se compromete a informar imediatamente ao CFQ, e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando simultaneamente as medidas necessárias para o saneamento.
- 3.12.1. Danos comprovadamente causados pela utilização de combustível de baixa qualidade fornecido pela rede credenciada serão reparados pela Contratada, sem prejuízo das medidas necessárias para aferir a qualidade do produto oferecido no respectivo estabelecimento e a responsabilização da Contratada, caso seja comprovado.
- 3.13. Promoções, descontos ou vantagens oferecidas pelos estabelecimentos credenciados deverão ser estendidas ao CFQ, conforme disposto na Lei nº 13.455/2017.
- 3.14. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá:
- 3.14.1. Manter todas as condições que ensejaram sua habilitação previamente à contratação;
 - 3.14.2. Cumprir integralmente o contrato, de acordo com as normas vigentes aplicáveis ao objeto da contratação;
 - 3.14.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante (CFQ); e
 - 3.14.4. Atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Autorização e controle do abastecimento

- 3.15. O abastecimento dos veículos oficiais do Conselho Federal de Química – CFQ será realizado mediante a utilização de cartão magnético individualizado e/ou por meio de plataforma eletrônica de gerenciamento de frota,

disponibilizada pela Contratada para esse fim.

3.16. As placas dos veículos pertencentes ao CFQ deverão ser previamente cadastradas e vinculadas, de forma exclusiva, aos respectivos cartões magnéticos e/ou aos registros da plataforma de gestão, de modo a assegurar a adequada identificação e rastreabilidade das operações de abastecimento.

3.17. Cada cartão magnético deverá estar vinculado a apenas um veículo, e, de igual forma, cada veículo deverá possuir cadastro individualizado, com as devidas parametrizações de uso, limites e controles de abastecimento no sistema de gestão de frota.

3.18. Os cartões magnéticos e o acesso à plataforma eletrônica de gestão de frota deverão ser fornecidos pela Contratada sem qualquer ônus ao CFQ, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal da Administração.

3.19. A utilização do cartão para qualquer operação estará condicionada à autenticação por senha pessoal válida do usuário, devendo a plataforma de gestão ser acessível ao CFQ por meio de login e senha individualizados, observados os requisitos mínimos de segurança da informação.

3.20. Deverá ser assegurada, sempre que necessário, a possibilidade de alteração de senha pelos usuários, tanto para os cartões quanto para o acesso à plataforma eletrônica.

3.21. Caso o Contratante adquira novos veículos ou se desfaga de algum, o fiscal do contrato comunicará à Contratada, formalmente, em até 10 (dez) dias úteis, a inclusão ou exclusão deste(s) veículo(s) na relação de veículos cadastrados, devendo a Contratada fornecer novos cartões magnéticos, em até 5 (cinco) dias úteis, ou destruir os cartões magnéticos relativos aos veículos excluídos do rol da frota do CFQ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.22. De forma correlata, a Contratada deverá promover, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a inclusão ou exclusão dos veículos no sistema de gerenciamento eletrônico, ou validar a efetiva atualização quando realizada pelo fiscal do contrato, assegurando a consistência das informações cadastrais.

3.23. Em caso de perda, extravio ou comprometimento do cartão magnético, a Contratada deverá providenciar a sua imediata substituição, sem custos para o CFQ, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Administração, promovendo, previamente, o bloqueio do cartão anterior.

3.24. O CFQ definirá limites de crédito e de abastecimento por veículo, os quais deverão ser parametrizados no sistema de gerenciamento eletrônico, de modo que a liberação das operações esteja condicionada à observância desses limites e aos controles previamente estabelecidos pela Administração.

3.25. A contratada deverá apresentar o sistema de gestão de frota e abastecimentos, bem como, fornecer, sempre que necessário e demandado pelo CFQ, orientações e treinamentos aos usuários acerca das funcionalidades da plataforma, incluindo o registro de transações, a visualização de relatórios e o monitoramento em tempo real do abastecimento por veículo.

3.26. A cada abastecimento, a Contratada deverá fornecer um comprovante impresso de transação, contendo:

- a) Identificação do posto (nome, endereço, CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) Data e hora da operação de abastecimento;
- f) Quantidade de litros utilizada para abastecimento;
- g) Valor de operação (unitário e total); e
- h) Saldo remanescente.

3.27. A empresa deverá garantir que:

3.27.5. Apenas veículos cadastrados na frota do CFQ sejam abastecidos;

3.27.6. Cada veículo seja abastecido apenas com o tipo de combustível autorizado pelo CFQ; e

3.27.7. O sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento permita identificação automática dos dados do abastecimento, sem necessidade de digitação manual.

Frota de veículos

3.28. Atualmente, a frota do Conselho Federal de Química é composta por quatro veículos, discriminados na Tabela abaixo:

Tabela 2 - Frota atual de veículos do CFQ.

Item	Detalhamento do veículo
1	Fiat Doblô, Flex, 2010
2	Renault Fluence, Flex, 2014

3	Toyota Corolla Altis Premium, Híbrido, 2026
4	Fiat Scudo Multi 2.2, Diesel, 2025/2026

3.29. Cabe destacar que a frota de veículos apresentada na Tabela 2 poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato. Portanto, o CFQ se reserva no direito de modificar a lista de veículos cadastrados, adicionando ou removendo veículos conforme suas necessidades.

Especificações técnicas mínimas dos combustíveis

3.30. Consoante os manuais do proprietário dos veículos recentemente adquiridos pelo Conselho Federal de Química – CFQ, notadamente Toyota Corolla e Fiat Scudo, bem como dos veículos já integrantes da frota, Fiat Doblô e Renault Fluence, os combustíveis a serem utilizados deverão observar, obrigatoriamente, as especificações técnicas estabelecidas pelos respectivos fabricantes, bem como a legislação vigente aplicável.

3.31. Para os veículos Fiat Doblô, Flex, ano 2010, e Renault Fluence, Flex, ano 2014, deverá ser utilizado álcool etílico hidratado e/ou gasolina sem chumbo, observadas as especificações técnicas de cada fabricante, de modo a assegurar o adequado funcionamento e a preservação dos componentes do motor.

3.32. Para o Toyota Corolla Altis Premium Híbrido, deverá ser utilizado exclusivamente etanol e/ou gasolina sem chumbo, contendo teores de etanol anidro aprovados pelas autoridades brasileiras competentes, sendo recomendada a utilização de gasolina sem chumbo com Número de Octanas de Pesquisa de 94 (octanagem mínima de 91), de modo a assegurar o melhor desempenho do motor, conforme disposto no Manual do Proprietário, página 465, seção “Informações sobre o combustível” (SEI nº 0334568).

3.33. Para o Fiat Scudo, o abastecimento deverá ser realizado exclusivamente com diesel S10, ou outro combustível com teor de enxofre inferior ou igual a 10 ppm, observando-se, ainda, o percentual de biodiesel previsto na legislação federal vigente à época da fabricação do veículo, sendo expressamente vedada a utilização de biodiesel puro (100%) ou a adição de biodiesel em percentual superior ao autorizado legalmente, nos termos do Manual do Proprietário, página A-1, seção “Leitura obrigatória” (SEI nº 0334570).

3.34. Ademais, o Fiat Scudo é equipado com sistema de Redução Catalítica Seletiva – SCR, o que exige a utilização obrigatória de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), insumo destinado ao controle de emissões. O ARLA 32 deverá atender, necessariamente, à norma ISO 22241, sendo vedada a utilização de produto diverso ou em desacordo com tal especificação técnica.

3.35. É igualmente proibida a diluição do ARLA 32 com água ou qualquer outra substância, bem como sua mistura com o combustível diesel, devendo a reposição ocorrer exclusivamente no reservatório próprio do veículo, conforme orientações constantes do Manual do Proprietário da Fiat Scudo, seção "Prevenção contra Combustível Errado Diesel".

3.36. O descumprimento das especificações acima poderá acarretar prejuízos ao desempenho, à durabilidade e à garantia dos veículos, sendo de responsabilidade da contratada assegurar que o combustível fornecido esteja em estrita conformidade com os parâmetros técnicos dos fabricantes e com a legislação aplicável.

Estimativas das quantidades para a contratação

3.37. A estimativa do quantitativo de combustível para a referida contratação será realizada a partir da análise do histórico de consumo do contrato atualmente vigente e do anterior. Desse modo, na Tabela abaixo é sintetizado o consumo anual para cada veículo (Fiat Doblô e Renault Fluence), desde janeiro de 2023 até dezembro de 2025. Ressalta-se que o referido consumo refere-se tão somente à gasolina comum, único combustível utilizado para abastecimento desde então.

Tabela 4 - Histórico anual de consumo de gasolina comum (CFQ).

Veículos: Fiat Doblô, Flex, 2010 e Renault Fluence, Flex, 2014			
Ano	Consumo (L) - Fiat Doblô	Consumo (L) - Renault Fluence	Consumo (L) - Total
2023	655,57	1.058,52	1.714,09
2024	580,73	1.019,44	1.600,17
2025	496,96	1.170,00	1.666,96
Total	1.733,26	3.247,96	4.981,22
Média (Litros/ano)	577,75	1.082,65	1.660,41

Fonte: Prime Combustíveis e Brasal Combustíveis (2800.00.00111.2023, 2800.00.00286.2025).

3.38. Consoante evidenciado na Tabela acima, observa-se que o consumo anual médio de gasolina comum do CFQ foi de 1.660,41 (mil seiscentos e sessenta vírgula quarenta e um) litros, tendo como base o período de janeiro/2023 a dezembro/2025.

3.39. Observa-se que os dados históricos de consumo apresentam variação compatível entre si, caracterizando amostra homogênea, razão pela qual a estimativa do quantitativo de combustível a ser contratado será obtida por meio da média aritmética dos valores apurados, por se tratar de método estatístico adequado à projeção do consumo, nos termos da

4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, de 2021 ([Manual de Pesquisa de Preços, STJ, 2021](#)).

3.40. Registre-se que, no período utilizado como base, ambos os veículos oficiais operavam exclusivamente com gasolina. Assim, mostra-se necessária a realização de ajuste metodológico da estimativa, a fim de inferir a quantidade projetada de gasolina e diesel a ser utilizada pelos novos veículos que passam a compor a frota do CFQ.

3.41. Para tanto, adotou-se como premissa que o Toyota Corolla Hybrid terá padrão de utilização equivalente ao do Renault Fluence, bem como que a Fiat Scudo apresentará utilização similar à do Fiat Doblô, por se tratarem de veículos de categorias e finalidades operacionais semelhantes, o que permite a correlação dos históricos de consumo.

3.42. Não obstante a adoção do paralelismo metodológico entre os modelos considerados como base comparativa para fins de estimativa e os atualmente incorporados à frota, cumpre destacar que os veículos Toyota Corolla Hybrid e Fiat Scudo apresentam padrões tecnológicos mais modernos e, em tese, maior eficiência energética quando comparados ao Renault Fluence e ao Fiat Doblô.

3.43. Ainda assim, para assegurar a adequada projeção da demanda e prevenir eventual subdimensionamento da contratação — circunstância que poderia comprometer a continuidade das atividades institucionais — o consumo estimado foi ajustado para refletir o contexto operacional prospectivo da frota.

3.44. Tal ajuste, destinados a evitar desabastecimento, necessidade de contratação emergencial ou paralisação das atividades institucionais, justifica-se por fatores concretos, notadamente:

- a) a previsão de realização de maior número de eventos institucionais no exercício vindouro, implicando incremento no deslocamento da Presidência, de conselheiros e de servidores;
- b) a ampliação da capacidade de transporte proporcionada pela Fiat Scudo, que possibilita o deslocamento simultâneo de maior número de passageiros, o que tende a aumentar sua frequência de utilização em comparação ao histórico da Fiat Doblô;
- c) a coexistência operacional dos veículos anteriormente integrantes da frota com os novos modelos, resultando na ampliação do número de veículos ativos, ainda que se verifique tendência de redução na utilização do Renault Fluence e da própria Fiat Doblô.

3.45. Assim, considerando-se a média de consumo de gasolina do Renault Fluence no triênio analisado, apurou-se estimativa de 1.082,65 litros de gasolina para os veículos do tipo sedan. Tendo em vista que o Toyota Corolla Hybrid tende a assumir maior protagonismo operacional na frota, aplicou-se fator de eficiência energética correspondente à redução média de 20% no consumo, resultando em estimativa ajustada de 866,12 litros de gasolina.

3.46. Ressalte-se, contudo, que os demais veículos flex (Renault Fluence e Fiat Doblô) permanecem aptos ao abastecimento com gasolina comum, razão pela qual o combustível continua sendo considerado como alternativa regular de abastecimento para a frota flex.

3.47. De igual modo, considerando-se a equivalência operacional entre a Fiat Scudo e o Fiat Doblô, obteve-se, a partir da média dos três exercícios analisados, o consumo estimado de 577,75 litros de diesel.

3.48. No que se refere ao etanol, tendo em vista a inexistência de histórico de consumo desse combustível no âmbito do CFQ, a estimativa foi realizada mediante conversão do consumo de gasolina, decrescido de, aproximadamente, 30% (trinta por cento), considerando que o rendimento energético do etanol é, em média, cerca de 30% inferior ao da gasolina comum. Essa conversão resultou no quantitativo teórico de 1.125,96 litros anuais.

3.49. Todavia, considerando que o etanol constitui opção alternativa de abastecimento em relação à gasolina — podendo ser utilizado por todos os três veículos flex da frota (Toyota Corolla Hybrid, Renault Fluence e Fiat Doblô) — e que sua adoção dependerá da vantajosidade econômica no momento do abastecimento, estimou-se, para fins de contratação, a utilização correspondente a 50% do quantitativo teórico convertido, perfazendo 562,98 litros anuais.

3.50. Tal critério busca compatibilizar flexibilidade operacional com racionalidade no dimensionamento contratual, evitando superestimativa do objeto, sem afastar a possibilidade de utilização do combustível quando economicamente vantajoso.

3.51. Registre-se, ainda, que o Contrato nº 29 (SEI nº 0219950) atualmente vigente prevê a estimativa de 1.714,09 litros de gasolina e 2.228,32 litros de etanol, como alternativas de abastecimento para os dois veículos flex que compõem a frota. Nesse contexto, a presente estimativa mostra-se condizente com o histórico contratual, especialmente considerando: (i) a ampliação da frota para quatro veículos; (ii) a maior eficiência energética dos novos modelos; e (iii) o fato de que a contratação é executada sob regime estimativo, sendo medido e pago exclusivamente o quantitativo efetivamente consumido.

3.52. Adicionalmente, a van Fiat Scudo é equipada com sistema de Redução Catalítica Seletiva – SCR, que exige a utilização de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), insumo destinado ao controle de emissões.

3.53. O consumo do ARLA 32, conforme parâmetros técnicos dos sistemas SCR, corresponde, em média, a aproximadamente 5% (cinco por cento) do volume de diesel consumido.

3.54. Considerando o consumo anual estimado de 577,75 litros de diesel, projeta-se a necessidade aproximada de 28,89 (vinte e oito vírgula oitenta e nove) litros anuais de ARLA 32 para a Fiat Scudo, valor que poderá variar conforme o regime de utilização do veículo.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de objeto de baixa complexidade, a ser executado sob demanda, cujos pagamentos ocorrerão somente após a prestação dos serviços e conforme o quantitativo efetivamente consumido.

Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição:

4.3.1. Os estabelecimentos devem estar regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedada a contratação de empresas que estejam sob sanções ambientais não resolvidas.

4.3.2. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto está previsto para 28/02/2026.

5.1.2. O Conselho Federal de Química fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, contendo os seguintes dados:

- a) Placa;
- b) Marca;
- c) Tipo;
- d) Chassi;
- e) Combustíveis aceitos;
- f) Ano de fabricação;
- g) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- h) Capacidade do tanque;
- i) Hodômetro;
- j) Nome e registro funcional dos condutores.

5.1.3. Cada veículo da frota do Conselho Federal de Química – CFQ deverá possuir identificação individualizada por meio de cartão magnético e/ou cadastro específico na plataforma eletrônica de gerenciamento de frota, e cada condutor deverá ter sua identidade validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada.

5.1.4. Compete à Contratada disponibilizar solução tecnológica que previna, detecte e permita a identificação, com agilidade e segurança, de eventuais utilizações não autorizadas, assegurando a rastreabilidade das transações e o controle por veículo e por usuário.

5.1.5. Constatada a realização de operação não autorizada, o valor indevido será glosado da fatura da Contratada.

5.1.6. O sistema e/ou plataforma de gestão disponibilizado deverá permitir, em tempo real, o bloqueio e desbloqueio de cartões ou acessos, a alteração de senhas, a parametrização de limites e o acompanhamento das operações pela Contratante, de modo a viabilizar o efetivo gerenciamento e fiscalização da execução contratual.

5.1.7. A coleta, o processamento e a disponibilização das informações relativas às operações realizadas por cada veículo deverão ocorrer de forma automática, segura e descentralizada, possibilitando a extração de relatórios gerenciais e a auditoria das transações.

5.1.8. A rede credenciada de postos de combustíveis deverá estar tecnicamente apta a processar transações por meio de cartão magnético e/ou mediante integração com a plataforma eletrônica de gerenciamento de frota, garantindo a continuidade do serviço.

5.1.9. A cada abastecimento, deverá ser fornecido ao condutor um comprovante impresso de transação, independentemente da solicitação, contendo:

- a) Identificação do posto (nome, endereço, CNPJ);

- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) Data e hora da operação de abastecimento;
- f) Quantidade de litros utilizada para abastecimento;
- g) Valor de operação (unitário e total); e
- h) Saldo remanescente.

5.1.10. Além das especificações definidas no item 3 deste documento (Descrição da solução), o sistema de gerenciamento disponibilizado pela Contratada deverá compreender o(a):

- a) Parametrização dos cartões magnéticos e/ou dos cadastros na plataforma eletrônica de gestão de frota, com a inserção dos dados necessários à identificação e caracterização dos veículos automotores, incluindo, entre outros, placa, modelo, tipo de combustível, limites de abastecimento e demais informações operacionais relevantes;
- b) Registro automático dos dados de abastecimento, disponibilizados para consulta via internet, propiciando informações tempestivas da data e hora do abastecimento;
- c) Disponibilização, ao Contratante, das informações referente às operações da frota, em arquivos disponíveis para download no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência do abastecimento;
- d) Histórico das operações realizadas por cada veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido, quantidade adquirida, valor total da operação e saldo remanescente, preço médio pago por combustível;
- e) Quilometragem percorrida por cada veículo;
- f) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, que permitam o controle das despesas, dos saldos, dos condutores e do consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro, intervalo de tempo entre as transações, capacidade do tanque, etc.);
- g) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento, por meio de senha pessoal;
- h) Descritivo dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota, previamente cadastrados no sistema;
- i) Indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis, ou outras inconsistências, se houver; e
- j) Preços de combustíveis praticados pela rede credenciada.

Dos relatórios do sistema de gerenciamento

5.2. A cada mês, a Contratada deverá emitir relatórios detalhados sobre o abastecimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do posto/estabelecimento (nome, endereço, CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) Data e hora do abastecimento;
- f) Quantidade de litros do combustível utilizada no abastecimento;
- g) Valor da operação (abastecimento), tanto unitário quanto total;
- h) Saldo remanescente.

5.3. Outros relatórios de execução e acompanhamento que venham a ser definidos pelo Contratante, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da Contratada.

5.4. O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de desconto, ofertado pela Contratada, sobre o valor do litro praticado no dia do abastecimento pelo posto credenciado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. O abastecimento será realizado nos estabelecimentos credenciados pela Contratada.

5.6. A Contratante realizará os abastecimentos, preferencialmente, durante o horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos, conforme sua necessidade.

5.7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CFQ, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do Contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. O(s) fiscal(is) do Contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do Contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):

6.10.1. O(s) fiscal(is) do Contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. O(s) fiscal(is) do Contrato anotará(ão) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.11. O(s) fiscal(is) do Contrato acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.

6.12. O(s) fiscal(is) do Contrato anotará(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O(s) fiscal(is) do Contrato informará(ão) ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. Orientar o operador dos veículos quanto ao tipo de combustível a ser utilizado no respectivo abastecimento, a depender da diferença de preço entre o litro da gasolina comum e o litro do etanol, de modo a optar por aquele que apresentar melhor custo-benefício, observado, como critério técnico, que o etanol somente se mostra economicamente vantajoso quando o seu valor corresponder, no máximo, a 70% (setenta por cento) do valor do litro da gasolina;

6.15.2. Assegurar a utilização exclusiva de diesel S-10 na van Fiat Scudo, em conformidade com as especificações constantes do respectivo Manual do Proprietário (SEI nº 0334570).

6.15.3. Verificar a correta utilização e reposição do ARLA 32 no Fiat Scudo, insumo do sistema de Redução Catalítica Seletiva – SCR, assegurando que o produto seja armazenado em reservatório próprio, separado do tanque de combustível, vedada sua mistura com o diesel, bem como que a reposição ocorra conforme a necessidade indicada pelo sistema do veículo e pelos alertas do painel, de modo a evitar restrições operacionais ou impedimento de partida, nos termos do Manual do Proprietário.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestão do Contrato

6.17. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do Contratante.

6.18. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato garantirá a elaboração, pelo fiscal, do relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades do Contratante.

6.23. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante lavratura de termos detalhados ou, alternativamente, por relatório de fiscalização, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, formalizada por meio de termo detalhado,

relatório de gestão ou registro no expediente de pagamento que ateste a qualidade e quantidade do objeto contratado.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.11. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.12. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto

Pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da contados do recebimento definitivo.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.15. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do Contrato, ou da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, e da Contratada;
- 7.15.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

- 7.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

indicados pela Contratada.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.27. A presente contratação adota como critério a aplicação de percentual de desconto fixo sobre o preço público do combustível e do ARLA 32 vigente na bomba do estabelecimento no exato momento do abastecimento.

7.28. Nessa sistemática, o valor unitário a ser pago pelo Conselho Federal de Química não é previamente fixado em montante nominal determinado, mas corresponde ao preço de mercado praticado no dia do fornecimento, deduzido o percentual de desconto ofertado pela contratada. Trata-se, portanto, de modelo contratual com preço variável, diretamente vinculado à oscilação ordinária do mercado varejista de combustíveis.

7.29. Em razão dessa metodologia, a variação normal dos preços é automaticamente absorvida pelo próprio critério de contratação, não havendo preço contratual fixo sujeito à atualização periódica por índice inflacionário. Assim, mostra-se tecnicamente inadequada e juridicamente desnecessária a previsão de reajuste anual, uma vez que o valor pago estará permanentemente atualizado conforme o preço público vigente.

7.30. Ressalva-se, contudo, que permanece assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais situações previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o Contratante a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 16 da Portaria CFQ nº 46, de 3 de junho de 2025.

9.2. Identificação da Contratada:

9.2.1. Da Contratada:

9.2.1.1. Razão Social: Belize Company Auto Posto Ltda;

9.2.1.2. Endereço: Setor SHN, Quadra 2, S/N, Bloco D PLL, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.702-000;

9.2.1.3. CNPJ: 29.032.820/0001-47.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 12.033,67** (doze mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme o item 1 deste Termo de Referência.

10.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a vantajosidade dos valores cobrados pela Contratada, em conformidade com o inciso II do Art. 16 da Portaria CFQ nº 46/2025, foi anexada aos autos do processo: Relatório de Pesquisa de Preços (0333471).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 03.02.01.001 - Atividade de Gestão - Gerência Administrativa

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 - Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Encaminhe-se para a apreciação da Gerência-Executiva.

VIVIANE GLAUCIA SOUZA

Integrante Requisitante

ISABELLA FARIA SANTOS

Integrante Técnica e Administrativa

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

1.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório e ampla defesa.

1.3. A fiscalização deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

2. DO INDICADOR E MECANISMO DE CÁLCULO

2.1. A avaliação periódica será executada pelo fiscal formalmente designado pela Contratante.

2.2. A contratada deve garantir o abastecimento em 100% dos atendimentos.

2.3. O resultado do IMR será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo fiscal do contrato.

2.4. A avaliação será realizada mensalmente, baseada no indicador apresentado abaixo na tabela abaixo:

PORCENTAGEM DE ABASTECIMENTOS BEM-SUCEDIDO EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ABASTECIMENTOS PRETENDIDOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o abastecimento dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados, evitando interrupções no abastecimento.
Meta a cumprir	100% dos abastecimentos efetivamente realizados, em comparação com o total de abastecimentos pretendidos pelo CFQ.
Instrumento de medição	Número de abastecimentos realizados com êxito.
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas.
Periodicidade	Mensal - mês de referência.
Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados. As = quantidade de abastecimentos bem-sucedidos. Af = quantidade de abastecimentos fracassados. $IMR = As / (As + Af)$
Faixas de ajuste no pagamento	Com base nos critérios: $IMR \geq 100\%$: 100% do valor total da nota fiscal. $95\% \leq IMR < 100\%$: 95% do valor da nota fiscal. $IMR < 95\%$: 90% do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

2.5. Serão considerados como abastecimentos fracassados todos os abastecimentos que não forem realizados no

sistema de abastecimento, como falha no sistema, falta de combustível, descredenciamento não comunicado, entre outros.

2.6. Caso a meta não seja cumprida, deverá ser feita comunicação por escrito, que será enviada à Contratada com abertura de prazo para manifestação.

2.7. As eventuais justificativas em relação às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada à gestão e fiscalização do contrato.

2.8. Dirimidas as dúvidas, a gestão e fiscalização formalizarão o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a Contratada a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

2.9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas em contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Glaucia Souza, Gerente**, em 24/02/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Faria Santos, Analista**, em 24/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 26/02/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 27/02/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349636** e o código CRC **D10BDF64**.

Referência: Processo nº 2800.00.00369.2026

SEI nº 0349636

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br